



APELAÇÃO CÍVEL Nº 31.044 - COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 31.044, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelantes: 1ª) O JUÍZO; 2ª) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e Apelada: MESBLA S/A.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente s/voto.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Revisor.

---

JUIZ NEY PAOLINELLI, Vogal.



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Cuida-se de execução da sentença proferida em embargos opostos por Mesbla S.A. à execução movida pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Apurado o valor dos honorários, apela a Prefeitura porque entende que os honorários se corrigem apenas após o trânsito em julgado da sentença. A Procuradoria opinou a fls. 203.

b) O cálculo está correto e incensurável a decisão de fls. 170/170v. Esta Câmara já firmou seu entendimento no sentido de que os honorários, quando fixados em percentual sobre o valor da causa, se corrigem a partir do ajuizamento da ação (conf. Apelação 28.261 de Paraguaçu, decisão unânime). A jurisprudência da Câmara, pelo que se recorre ao provimento.

Custas pela apelante."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Realmente, se os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor dado à causa, evidente que sua correção há de ter o marco inicial à data da propositura da ação, se posterior a 08.04.81 (data da vigência da Lei nº 6899/81).

Diversamente, por outro lado, é o entendimento quando sua fixação não se atrela ao valor da causa.

Com o Em. Relator.

Nego provimento."

O SR. JUIZ NEY PAOLINELLI:

"De acordo."



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 31.044 - BELO HORIZONTE - 28.10.86

-2-

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO."